

# REGULAMENTO GERAL COMISSÕES DE CURSO

2022/2023



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA FACULDADE DE CIÊNCIAS  
DA NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

## **Preâmbulo**

De acordo com Artigo 36º dos Estatutos da Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto, adiante designada de AEFCNAUP, serve o presente documento para regulamentar a organização e funcionamento das Comissões de Curso da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto, adiante designada FCNAUP.

Este documento será apresentado em Assembleia Geral de Estudantes, adiante designada AG, para conhecimento de toda a comunidade que representa.

## **Artigo 1º - Definição**

Nos termos do Artigo 34º dos Estatutos da AEFCNAUP, as Comissões de Curso são um grupo de estudantes que representa, perante a AEFCNAUP e os docentes de cada Unidade Curricular, um determinado ciclo de estudos ou curso da FCNAUP. Existe uma comissão de curso por cada ano de curso de 1º ciclo sendo designada pelo ano que representa num determinado momento. Mais se lê que as Comissões de Curso são órgãos dependentes da AEFCNAUP e como tal, devem cumprir na totalidade o que se lê nos respetivos Estatutos e no presente Regulamento Geral, de acordo com o que se encontra descrito no Artigo 36º dos Estatutos da AEFCNAUP.

## **Artigo 2º - Estrutura**

Cada Comissão de Curso é composta por um presidente, um tesoureiro e 7 vogais. É ainda obrigatório a inclusão de exatamente 2 suplentes, de acordo com os termos do Artigo 39º alínea c) dos Estatutos da AEFCNAUP.

## **Artigo 3º - Competências Gerais**

1. São competências das Comissões de Curso, de acordo com o Artigo 35º dos Estatutos da AEFCNAUP:
  - a. Zelar pelos interesses dos estudantes que representa, junto da AEFCNAUP;
  - b. Estabelecer relações com os órgãos de gestão e docentes do respetivo curso;
  - c. Promover atividades de cariz pedagógico, cultural, recreativo e desportivo no âmbito dos interesses dos estudantes que representa;
  - d. Propor iniciativas à Direção da AEFCNAUP desde que não contrariem o disposto nos Estatutos pelo qual se rege;
  - e. Todas aquelas que forem decididos pela maioria dos alunos que representa, desde que estes não contrariem o disposto nos Estatutos pelo qual se rege;
  - f. Deve existir uma relação de cariz pedagógico entre as diversas comissões de curso.

#### **Artigo 4º - Competências Específicas**

1. Presidente:
  - a. Gerir a equipa da Comissão de Curso, garantindo o bom funcionamento da mesma entre esta e os estudantes/professores;
  - b. Convocar e presidir as reuniões dentro da Comissão de Curso;
  - c. Assegurar a representação da Comissão de Curso sempre que se justifique.
2. Tesoureiro:
  - a. Estar envolvido em todos os assuntos de natureza financeira da Comissão de Curso;
  - b. Garantir a gestão financeira adequada da Comissão de Curso, bem como de todos os apoios externos;
  - c. Promover a estabilidade financeira através da gestão ponderada e responsável, em conjunto com todos os membros da Comissão de Curso.
3. Vogais:
  - a. Manter-se informado sobre tudo o que diga respeito à Comissão de Curso
  - b. Colaborar e participar ativamente, com direito de voto, na tomada de decisões da Comissão de Curso;
  - c. Ser objeto de delegação de poder e representação da Comissão de Curso sob orientação e responsabilidade do Presidente da Comissão de Curso;
  - d. Assegurar a comunicação responsável e educada com os regentes das Unidades Curriculares em matéria de cariz pedagógico, a pedido de um ou mais estudantes ou do regente, fazendo transmitir informações que estejam concordantes com a aceitação da maioria dos estudantes que representa.
4. A concretização da barraquinha de Nutrição na Queima das Fitas do Porto e do Jantar de Finalistas da Licenciatura serão o resultado da colaboração entre a AEFCNAUP e a Comissão de curso de 3º e 4º ano, respetivamente.

#### **Artigo 5º - AEFCNAUP**

1. As Comissões de Curso reunirão com a Direção da AEFCNAUP, ordinariamente, quatro vezes por ano, no início e no meio de cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocadas por iniciativa do Presidente da AEFCNAUP ou solicitação dos membros das Comissões de Curso.
  - a. É obrigatória a presença de um representante de cada Comissão de Curso e o Presidente ou Vice-Presidente e Tesoureiro da Direção da AEFCNAUP.
  - b. As questões pedagógicas e outras iniciativas serão obrigatoriamente alvo de discussão e aprovação por maioria simples nestas reuniões.
    - i. O Presidente ou Vice-Presidente da Direção da AEFCNAUP terão voto de qualidade.
2. As Comissões de Curso que pretendam organizar iniciativas com o intuito de gerar lucro para uma finalidade específica (Barraquinha da Queima das Fitas ou Baile de Finalistas, por exemplo), terão de estabelecer um acordo prévio com a Direção da AEFCNAUP, entidade com personalidade jurídica que as representa.

## Artigo 6º - Comissão Eleitoral

Nos termos do Artigo 40º dos estatutos da AEFCNAUP, a comissão eleitoral será formada:

1. Pela Comissão Eleitoral Reduzida (CER), constituída por:
  - a. Todos os elementos da Mesa da AG sendo o Presidente desta o Presidente da Comissão Eleitoral, com voto de qualidade;
  - b. Um elemento do Conselho Fiscal (CF), de preferência o Presidente;
  - c. Um elemento da Direção, de preferência o Presidente.
2. Pela Comissão Eleitoral Alargada (CEA), constituída por:
  - a. Todos os elementos da CER;
  - b. Um representante de cada lista concorrente, indicado pela própria.
3. Atendendo à sua neutralidade e independência, os elementos do CF e da Direção são propostos pelos respetivos Órgãos Sociais sendo que, nenhum elemento da CER poderá ser candidato efetivo numa das listas candidatas.
4. São competências exclusivas e não delegáveis da CER:
  - a. Coordenar e fiscalizar todo o Processo Eleitoral;
  - b. Divulgar as listas candidatas;
  - c. Dar pareceres sobre reclamações referentes à campanha e/ou ato eleitoral num prazo máximo de 24 horas úteis,
  - d. Formar a CEA;
  - e. Divulgar os resultados provisórios, tornando-os públicos, imediatamente após terminada a contagem de votos.
5. São competências da CEA:
  - a. Fiscalizar a legalidade de todo o processo eleitoral;
  - b. Definir todos os pormenores técnicos da campanha eleitoral;
  - c. Elaborar os boletins de voto que deverão ser uniformes, distribuídos e registados no início do ato eleitoral pela Mesa da AG;
  - d. Proceder à contagem dos votos imediatamente após o encerramento das urnas;

## Artigo 7º - Listas

1. Nos termos do Artigo 39º dos Estatutos da AEFCNAUP cada lista concorrente às eleições terá de:
  - a. Apresentar à mesa da AG a sua candidatura dentro do período definido no Calendário Eleitoral;
  - b. Indicar a letra que pretende que conste no boletim de voto assim como o nome do representante à Comissão Eleitoral;
  - c. Apresentar 25% de candidatos suplentes, arredondando ao número inteiro mais próximo;
  - d. Os nomes completos de todos os candidatos, respetivas assinaturas, número de estudantes e ano que frequenta o curso;
  - e. Programa de ação, de acordo com o modelo de candidatura apresentado no Anexo 1.
2. Cada candidato só poderá concorrer a uma lista referente ao ano curricular em que está oficialmente matriculado.
3. As listas terão de se apresentar às eleições com designações diferentes entre si.
4. Não poderão apresentar candidatura, os membros da AEFCNAUP que tenham sido alvo de sanções que determinem a sua inelegibilidade, nos termos do Artigo 15º dos estatutos da AEFCNAUP.

5. A Mesa da AG terá de divulgar as listas candidatas provisórias num período máximo de 24 horas após a data limite para entrega das listas definido pelo calendário eleitoral, sendo que estas se tornam definitivas após verificação, por parte da Mesa da AG, das mesmas num período máximo de 2 dias úteis após a entrega das listas.
6. No caso de serem encontradas irregularidade na candidatura, a Mesa da AG terá de proceder a diligências necessárias juntos dos representantes das listas de modo a estas serem corrigidas e as listas terão um dia útil para as alterar.
7. No caso de não serem apresentadas listas para as Comissões de Curso, a Mesa da AG procederá a nova calendarização eleitoral, num período máximo de um dia útil, sendo necessária, a apresentação de novas listas num período máximo de 2 dias úteis.

### **Artigo 8º - Campanha Eleitoral**

De acordo com o Artigo 41º dos Estatutos da AEFCNAUP, as limitações da campanha serão definidas pela CEA e a campanha deverá decorrer segundo as boas práticas correntes e respeito pelos demais candidatos e educação.

### **Artigo 9º - Atos Eleitorais**

1. Nos termos do Artigo 37º dos Estatutos da AEFCNAUP:
  - a. As eleições realizam-se anualmente por sufrágio direto, universal e secreto;
  - b. A convocação dos atos eleitorais compete à Mesa da AG com a antecedência mínima de 10 dias úteis;
  - c. Para a eleição das Comissões de Curso é considerada eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos expressamente válidos.
  - d. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do ponto anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de dois dias úteis, a qual concorrerão apenas as duas listas mais votadas na primeira volta.
2. A antecipação do exercício do direito de voto e o direito de voto por correspondência ou por procuração, previstos nos Estatutos da AEFCNAUP, serão concretizados através do voto à distância. Este modelo de voto:
  - a. Será realizado através do Sigarra no módulo “Inquéritos”, no mesmo dia e horário que o modelo presencial do ato eleitoral;
  - b. Qualquer membro da AEFCNAUP pode solicitar este modelo de voto entre o momento da divulgação do Calendário Eleitoral até, no máximo, quatro dias úteis antes do dia definido para o ato eleitoral;
  - c. O pedido deverá ser dirigido ao Presidente da CE através do seu e-mail institucional e a sua aceitação será deliberada pela CER, mediante apresentação de justificação válida;
  - d. São consideradas justificações válidas as seguintes:
    - i. Comprovativo de mobilidade (Mobilidade *Outgoing* e estudantes com nacionalidade não portuguesa);
    - ii. Comprovativo de doença infectocontagiosa e/ou isolamento, realização de exames ou consulta médica;
    - iii. Comprovativo de Estatuto trabalhador-estudante;
    - iv. Comprovativo de horário de estágio/trabalho e/ou comprovativo de morada do local de estágio/trabalho fora da área metropolitana do Porto;
    - v. A aceitação de qualquer outro comprovativo será deliberada e votada pela CER.

3. Cada estudante vota exclusivamente para a Comissão de Curso representante do ano curricular em que está oficialmente matriculado.

#### **Artigo 10º - Tomada de Posse e Mandato**

1. De acordo com o Artigo 42º dos Estatutos da AEFCNAUP, as Comissões de Curso tomam posse no dia da proclamação dos resultados definitivos, iniciando funções imediatamente.
2. O mandato tem a duração de um ano de acordo com o Artigo 34º dos Estatutos da AEFCNAUP.

#### **Artigo 11º Demissões e Destituições**

1. Um elemento da Comissão de Curso só se poderá demitir comunicando a sua intenção, por escrito, ao Presidente da Comissão de Curso presente.
  - a. Na eventualidade de ser o Presidente, este deve comunicar a sua intenção ao Presidente da Direção da AEFCNAUP e ao Presidente da MAG.
2. A demissão ou destituição do Presidente implica a realização de novas eleições para a Comissão de Curso que representa.
3. Um elemento da Comissão de Curso poderá ser destituído por proposta da Comissão de Curso correspondente, sendo esta decisão tomada por maioria absoluta dos elementos da comissão e não sendo necessária a realização de uma AG.

#### **Artigo 12º Casos omissos**

1. Os casos não previstos neste Regulamento serão decididos pela MAG em tudo o que não colida com as normas legais vigentes, os princípios gerais do direito português, os Estatutos da AEFCNAUP e outros Regulamentos Internos ou Regimentos.

#### **Artigo 13º Entrada em vigor**

1. O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua apresentação em sede de AG.

Anexo 1

CANDIDATURA DA LISTA \_\_\_\_\_  
À COMISSÃO DE CURSO DO \_\_\_\_\_ ANO DA  
LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO DA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DA  
UNIVERSIDADE DO PORTO

DATA: dd/mm/aaaa

## Plano de Ação – Mensagem de Compromisso

### Lista A, candidata à Comissão de Curso do 3ºano

#### Exemplo

A Lista A vem por este meio candidatar-se à Comissão de Curso de 3º ano no ano letivo de 2022/2023. A Comissão de Curso do 3º ano representa um ano do ciclo de estudos da Licenciatura em Ciências da Nutrição perante a Associação de Estudantes da Faculdade de Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto (AEFCNAUP) e os docentes da Faculdade de Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto (FCNAUP). Desta forma, a Lista A tem como objetivo promover a ligação entre os órgãos da AEFCNAUP, os docentes das disciplinas e os estudantes do ano que representa, defendendo sempre os seus interesses.

A Lista A compromete-se a cumprir, integralmente, o disposto no Regulamentos da Comissão de Curso e nos Estatutos da AEFCNAUP.

#### Elementos Candidatos da Lista A à Comissão de Curso do 3º ano

Composição da Comissão de Curso (no máximo):

- 9 Elementos Efetivos (Presidente, Tesoureiro, 7 Vogais) e 2 Elementos Suplentes.
- **Importante:** Referir no campo “Cargo” o elemento representante na Comissão Eleitoral (**RCE**), poderá, ou não, ser o Presidente, segue exemplo.

1. Exemplo de apresentação dos dados acima referidos:

Nome	Número aluno	Cargo	Assinatura
		Presidente (RCE)	
		Tesoureiro	
		Vogal	
		Vogal	
		Vogal	
		Vogal	
		Vogal	
		Vogal	
		Vogal	
		Suplente	
		Suplente	